



Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

04 JAN. 2020

Presidente da C.M.I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 11 /2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS  
INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS  
DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Torna obrigatória a fixação de placa informativa nas obras executadas pelo município, de forma direta ou indireta por empresas privadas contratadas pelo município, ainda que em regime diferenciado de contratação, bem como as executadas em regime de convenio com outros entes públicos.

§ 1º. A Placa informativa que trata o caput deverá ser fixada em local visível, devendo ter as dimensões de 1,20m X 2,00m, 2,4m<sup>2</sup> (quadrado), e ainda permanecer durante todo o período de realização das obras e conter no mínimo:

- I. Endereço completo da obra;
- II. Data do início e término previsto da obra;
- III. Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- IV. Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- V. Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- VI. Finalidade da obra;
- VII. O valor da execução da obra com a indicação da fonte de recursos
- VIII. Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- IX. Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Art. 2º- É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Além da exposição dos motivos citados no art. 2º, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Taiane de Araújo Melo  
Assessor de Gabinete Parlamentar

Matricula: 120146-8

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.br

03 MAR 2020 10:17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

§1º. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado)

§2º. A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º- Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único – Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Doutor "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO" em 02 de março de 2020.

  
DAVID QUINTERO SALOMÃO  
VEREADOR - PTC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

Sobre os pressupostos Jurídicos do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe sobre os princípios explícitos que regem todas as esferas administrativas, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também do Art. 61 da Lei Orgânica elencador dos princípios direcionadores do administrativo municipal, faz-se necessária a presente lei para que estes supracitados princípios sejam devidamente observados.

A gestão pública deve, ante a população, ter uma conduta de ampla e irrestrita transparência, no que tange a aplicação de recursos públicos, mostrando de forma clara a escorrelta aonde está investindo o que é da população. Nesse passo se impõe que as obras desenvolvidas na cidade observem o comando constitucional.

Diante desta necessidade estamos apresentando nossa proposta que visa garantir, por meio da obrigatoriedade de fixação de placas nas obras do município, a adequação ao princípio da publicidade, para que a população tenha, por meios das placas fixadas, o conhecimento do início e término das obras executadas, o valor global dos recursos utilizados para a conclusão dos trabalhos, o responsável técnico, enfim, requisitos básicos inerentes a execução responsável. Ora, é dever de todo agente público, seja administrativo ou político, prestar contas, ser probo com a delegação que lhe foi incumbida pelos cidadãos, ser eficiente, ou seja, célere, prestando a qualidade necessária, e com economicidade (fazer mais com menos) na entrega de todo e qualquer fim que se objective ao bem maior.

Por todo o exposto, encaminho a presente proposta para seja objeto de apreciação no âmbito desta casa de Leis, promovendo a exigência de observação do executivo municipal em obras públicas e demais atos que visem o bem comum.  
Plenário Doutor "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO" em 02 de março de 2020

  
DAVID QUINTERO SALOMÃO  
VEREADOR - PTC